ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 942/68

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Campanha Nacional de Merenda Escolar, CONVÊNIO com o fim específico de instalação na cidade de Conselheiro Lafaiete de um Setor Regional da Campanha Escolar.

ART. 2º - Como despesas de instalação do Setor Regional compreende-se: Aluguel de uma sala destinado ao escritório do Setor, e um Galpão para depósito de Merenda.

ART. 3º - As despesas descritas no Artigo 2º serão rateadas entre os municípios que vierem a se beneficiar com a instalação do Setor.

ART. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, como séde, colocar à disposição da Campanha Nacional de Merenda Escolar os seguintes servidores: 1 motorista, um auxiliar e um responsável pelo depósito de Merendas.

PARÁGRAFO ÚNICO -: Os servidores, descritos no artigo, serão aproveitados do atual quadro de funcionários da Prefeitura Municipal

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua públicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PÁLÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 12 DE SETEMBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA :- Elza Maria Ribeiro André
Elza Maria Ribeiro André